

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 0159/GAB/2022

Sumidouro/RJ, 21 de junho de 2022.

Referência: Requerimento n.º 032/2022

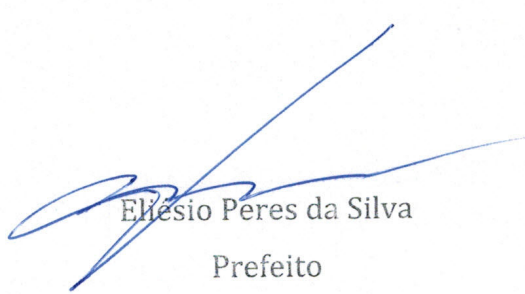
Ofício nº059/2022

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência resposta em anexo, acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Elísio Peres da Silva

Prefeito

Ao

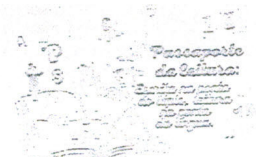
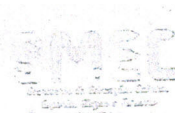
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.

Vereador José Amarildo Pimentel.

10:19 07/07/2022 000313 > - C A M A R A M U N I C I P A L D E S U M I D O U R O



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
C.I 033 /SMEC/2022



Sumidouro, 08 de abril de 2022.

Da: Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Para: Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1031 / 22
RUBRICA [assinatura] FLS. 02

Exmo. Sr. Secretário,

Cumprimentos.

Sirvo-me da presente para solicitar a V. Senhoria a contratação EXCEPCIONAL e em CARÁTER TEMPORÁRIO, de 01 Professor II, por um período de 1 (um) ano, para exercer função na Escola Estadual Municipalizada Santo André, em virtude de licença por motivos obstétricos da Professora II, Sra. Amanda Souza Frez Tardin – laudo em anexo.

Trata-se de contratação em caráter emergencial, excepcional, por tempo determinado e fundamental para a continuidade do desenvolvimento das atividades educacionais prestadas na Unidade Escolar em comento.

Informamos que, hoje na Rede Municipal de Ensino de Sumidouro, no quadro de Professores II, não há quantitativo de profissionais suficientes capaz de suprir a demanda apresentada, e, sabedores de que este serviço precisa ser contínuo para que seja atingido o objetivo principal de aprendizagem ao educando, solicitamos tal contratação.

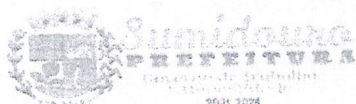
Outrossim, a licença apresentada pela Professora II, que se encontra no sexto mês de gestação, será continuada pela Licença Gestação e seguida pela Licença para Aleitamento, o que configurará aproximadamente 1 (um) ano de afastamento legal por parte da servidora.

Além disso, registramos que a Sra. Amanda é lotada na Unidade Escolar de Santo André, ou seja, trata-se de um afastamento temporário que não configura vaga real, o que nos impede de convocar servidor pelo Concurso Público em vigência.

De certo, não há como prever o comportamento da Rede Municipal de Educação, principalmente no que tange aos afastamentos temporários, durante todo o exercício e, por esse motivo, se for possível, solicitamos a análise acerca da inclusão de vagas de Professor II, no edital de Processo Seletivo que está sendo elaborado pela Administração, para o suprimento temporário dessas vagas não reais, quando surgirem.

Informamos ainda que o vencimento base do(a) contratado(a) deverá ser pautado no valor do salário base vigente – R\$2.115,02 (dois mil cento e quinze reais e dois centavos) e demais acréscimos, e o início do exercício das funções se dará após a aprovação da presente contratação. O nome do(a) servidor(a) que atuará em substituição do servidor será informado posteriormente.

Por fim, informamos que a presente contratação será finalizada a partir do retorno da servidora de suas Licenças.

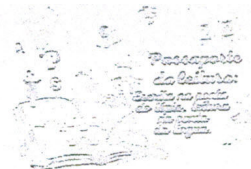


Rua Alcina Ponciano, 21 – Centro – Sumidouro – RJ
Cep 28637-000 - Tel: 22 - 2531 - 2151
Email: smecsumidouro2009@yahoo.com.br





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



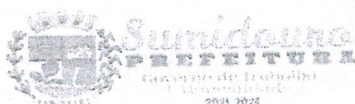
Sem mais para o momento e nos colocando à disposição sempre que necessário, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Núbia Ramos Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Mat: 21.06.4479

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1071 122
RUBRICA eng FLS 03



Rua Alcina Ponciano, 21 - Centro - Sumidouro - RJ
Cep 28637-000 - Tel: 22 - 2531 - 2151
Email: smecsumidouro2009@yahoo.com.br



ATESTADO MÉDICO

Unimed

Centro de Especialidades Unimed
www.unimed.org.br/interburgo
Av. Getúlio Vargas, 40 - Fátima - 13.040-000
Cidade - Minas Gerais - Tel. (31) 2072.3000
Fax (31) 2072.3000

Atestado Médico de Unimed
Dr. Paulo André de Moraes
CRM 57.422.137

Atesto para fim de justificar _____

que o(a) paciente ARNANDA DA SILVA SOUZA

portador do documento CPF 136.419.877-09

necessita de 90 (NOVENTA) de afastamento OSTEOTÔMICA
DIAS.

_____ por motivo de doença, a partir desta data.

ALTO 01 / 04 / 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1071 122
RUBRICA 9A FLS 04

Marcelle Natália
CRM 57.422.137

Assinatura e Carimbo do Médico

Unimed



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo administrativo n.º : 1017/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1071/22
RUBRICA CA FLS. 05

PARECER

Trata-se de pedido por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para a contratação de 01 (um) Professor II para suprimento de carência na Escola Municipalizada Santo André II, em virtude de licença por motivos obstétricos da Professora II Amanda da Silva Souza, elucidada nas fls. 2 e 3 dos autos.

O pedido foi endereçado à Procuradoria e devidamente justificado nos autos.

É a breve síntese, passamos às considerações pertinentes.

A SMEC, ao fazer menção de contratação imediata de funcionários para suprirem as necessidades, por certo diz respeito a contratação por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de acordo com o artigo 37, inc. IX da Constituição Federal.

A contratação por prazo determinado certamente não é a regra, mostra-se, ao contrário, como última medida a ser tomada, somente em casos extremos deve ser adotada e sua urgência e o excepcional interesse público deve ser avaliado e aferido tão somente pela Secretaria requisitante.

De acordo com os elementos do processo, o pedido possui amparo no artigo 2º da Lei Municipal nº 910 de 13 de abril de 2009, o qual informa que a contratação de servidor temporário pode ocorrer desde que a administração não possa satisfazer a necessidade com os recursos de pessoal existentes.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1071/22
RUBRICA

"Art. 2º A contratação de servidor temporário somente poderá ser realizada nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público enumeradas neste artigo, desde que não possam ser satisfeitas pela Administração com os recursos de pessoal disponíveis:
(...)

VI - substituição de servidor efetivo afastado do exercício das funções do cargo;

IX - suprir carência de pessoal nas diversas áreas da administração, até que se promova o concurso público".

Art. 3º A contratação por tempo determinado não poderá exceder aos seguintes prazos:

I - de seis meses, no caso dos incisos I, II, III e IV admitida uma única prorrogação por esse período;

II - de um ano, no caso dos incisos V, VI, admitida a prorrogação do contrato enquanto vigorar o convênio, ajuste ou acordo, ou perdurar o motivo de afastamento do cargo público.

III - de um ano, no caso dos incisos VII, VIII e IX, podendo ser prorrogado por igual período, sendo rescindido tão logo se promova o concurso público.

Parágrafo único. Com a vacância do cargo público, no caso do inciso VI, do artigo 2º, será admitida apenas uma prorrogação do contrato vigente pelo período de seis meses". Grifou-se.

Contudo, não basta apenas a observância dos critérios acima elencados, tendo em vista que a Lei Municipal nº 910/09 traça ainda como requisitos para a contratação, a observância dos prazos referidos no art. 3º, ou seja, um ano prorrogável por igual período, além da necessidade de se proceder processo seletivo simplificado na forma do artigo 5º do mesmo diploma legal.

Além disso, conforme disposto no artigo 6º da lei 910/2009, as contratações por tempo determinado deverão ser requeridas com os seguintes itens:

- justificativa sobre a necessidade da contratação;
- caracterização da temporariedade da contratação;

Rua Alfredo Chaves, 39 – Centro – Sumidouro/RJ – Telefax: (22) 2531-1128 R: 360
CEP: 28637-000 – e-mail: procuradoria@sumidouro.rj.municipio.org.br.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- funções a serem exercidas, carga horária exigida, local de prestação do serviço e remuneração proposta.

Sendo assim, opina a PGM no sentido de que a SMEC atente para os ditames da Lei nº 910/2009 e das orientações do TCE/RJ, em especial quanto ao processo seletivo simplificado, antes de efetuar qualquer contratação por prazo determinado, ficando ao encargo do órgão requisitante a confirmação da urgência e da real necessidade de excepcional interesse público do ato, desde que tal urgência não tenha sido provocada pela inércia da Administração Pública; atentando-se, ainda, ao prazo de prorrogação contratual, nos termos do artigo 3º da Lei nº 910/2009.

As contratações devem ser analisadas sobre o prisma da viabilidade orçamentária e financeira, a efetivação da publicação de forma resumida no Jornal dos atos oficiais e, posterior encaminhamento ao TCE/RJ para análise.

Encaminhe-se desde já a Secretaria requisitante, chamamos a atenção para a realização do concurso público, tendo em vista a necessidade permanente da contratação requerida.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sumidouro, 20 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1211/22
RUBRICA CA FLS 07

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Paulo Rubia Araújo Ca
Assessor de Procurador
Matr. 21.01.4484

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br

Processo: 1071/2022

Ref.: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - EDUCAÇÃO - PROFESSOR II

Trata o presente de requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Educação solicitando a contratação temporária para o cargo de Professor II em razão dos motivos expostos na CI nº. 033/SMEC/2022, o qual foi remetido a esta Secretaria para análise.

Pois bem, passamos a analisar.

É evidente que a situação exposta pela Secretaria demanda a atuação imediata do Administrador Público, sob pena de causar danos a terceiros. Porém tal ação deve ser revestida de todas as formalidades legais aplicáveis ao caso.

E nessa linha, inicialmente, destacamos que, diante do cenário econômico atual e, ainda, considerando as limitações a que a administração municipal está sujeita, em razão de o Gasto com Pessoal Do Poder Executivo estar próximo do limite prudencial previsto na LC 101/00, **o município de Sumidouro não possui margem significativa para a expansão e/ou criação de despesas de caráter continuado.**

Com relação a isso, a secretaria requisitante esclarece e justifica o seguinte:

"Informamos que, hoje na Rede Municipal de Ensino de Sumidouro (...) não há quantitativo de profissionais suficientes capaz de suprir a demanda apresentada. Outrossim, a licença apresentada (...) será continuada (...) o que configurará aproximadamente 1 (um) ano de afastamento legal por parte da servidora."

Com relação às contratações pleiteadas, CONSIDERANDO tratar-se de atividade finalística do Poder Público, a qual corresponde a verdadeiro direito social, garantido constitucionalmente através do artigo 6º da Carta Magna, esta Secretaria entende que a Administração Municipal deve

Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro - Sumidouro - RJ. CEP 28637-000 - CNPJ 32.165.706/0001-08

Tele fax: 22 - 25311930

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1071 / 22
RUBRICA 1071 08

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br

priorizar a contratação pleiteada pela ilustre senhora Secretária de Educação, devendo, no entanto, atuar com prudência na condução das despesas com pessoal das demais áreas de governo.

E ainda, tendo em vista a necessidade de atendimento da formalidade prevista no inciso II do artigo 16 DA LC 101/00¹, deve o ordenador de despesas juntar aos autos declaração de adequação orçamentária e financeira, conforme modelo anexo, bem como informação emitida pela depto. de contabilidade e orçamento da secretaria acerca da disponibilidade orçamentária para a contratação.

Assim sendo, verificada a adequação financeira e orçamentária do pleito formulado pela secretaria requisitante, resta a necessidade de análise da conformidade entre a legislação vigente e o pedido formulado pela secretaria.

Neste caso, a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais.

- i - Previsão legal da hipótese de contratação temporária;
- ii - Prazo predeterminado da contratação;
- iii - A necessidade deve ser temporária;
- iv - O interesse público deve ser excepcional; e
- v - realização de processo seletivo.

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br

Com relação às justificativas apresentadas, apesar de compreensíveis, este órgão de controle informa que as mesmas são de inteira da secretaria de educação, órgão responsável pelo gerenciamento dos serviços mencionados.

Esta secretaria até entende que as contratações não precisam ser única e exclusivamente de natureza temporária, podendo ser para o exercício de atividades permanentes, sob pena de engessar a máquina administrativa e privar a coletividade da continuidade dos serviços públicos.

Assim sendo, havendo necessidade temporária, como, por exemplo, para suprir carência de pessoal até a realização de concurso público (**Artigo 2º, IX da Lei Municipal nº 910, de 13 de abril de 2009**), essas devem ser satisfeitas para que não seja paralisada uma atividade governamental, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público.

No entanto, a fim de se evitar futuros questionamentos por parte dos órgãos de controle externo, no que se refere à ausência de processo seletivo, este órgão alerta que a dispensa das formalidades legais (processo seletivo) seria aceitável apenas na hipótese prevista no inciso § 2º do artigo 5º da lei municipal retro citada².

Diante disso, esta Secretaria orienta que para prosseguimento do feito a administração municipal deve proceder à realização de processo seletivo na forma da legislação vigente.

É o que tínhamos a informar.

Em prosseguimento, após verificação da disponibilidade orçamentária, o procedimento deve retornar à secretaria requisitante para pronunciamento e decisão.

²

§ 2º. Poderá ser dispensado o processo seletivo no caso do inciso I do art. 2º.

Art. 2º A contratação de servidor temporário somente poderá ser realizada nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público enumeradas neste artigo, desde que não possam ser satisfeitas pela Administração com os recursos de pessoal disponíveis:

I - casos de emergência ou calamidade pública;

Rua Alfredo Chaves, 39 - Centro - Sumidouro - RJ, CEP 28637-000 - CNPJ 32.165.706/0001-08

Tele fax: 22 - 25311930

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1071 / 22
RUBRICA: [assinatura] FLS. 10

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE
INTERNO

www.sumidouro.rj.gov.br

Por fim, no que diz respeito à remuneração, entendemos que a mesma deve atender a critérios objetivos e ser compatível com aquela recebida por servidor do quadro efetivo.

E ainda, orientamos a administração municipal a observar e atender ao disposto na Deliberação TCE/RJ que trata do tema.

Sumidouro, 20 de abril de 2022.

DIOGO CARINO ALMEIDA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
E CONTROLE INTERNO
CRC/RJ 095.052/O-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 1071 / 22

RUBRICA onej FLS. 11



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO

DESCRIÇÃO: Processo: 1071/2022
Ref.: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - EDUCAÇÃO - PROFESSOR II

CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO MENSAL - TOTAL - COM ENCARGOS - IIS	TOTAL - ANUAL - COM ENCARGOS - IIS
Professor II	1	1.587,38	25.398,08

ESTIMATIVA DE IMPACTO - ANUAL ***		2023	2024
IMPACTO		17.144	8.754
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (D/R)		0,07%	0,00%
ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO (D/C)		0,07%	0,00%

RESULTADO PRIMÁRIO 2021	(A)	775.500
RECEITA ESPERADA EM 2022	(B)	84.081.789
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA P/ DESPESAS 2022	(C)	85.408.789
RESULTADO PRIMÁRIO 2022	(A)	775.800
RECEITA ESPERADA EM 2023	(B)	91.124.100
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA P/ DESPESAS 2023	(C)	91.900.900
RESULTADO PRIMÁRIO 2023	(A)	834.100
RECEITA ESPERADA EM 2024	(B)	97.895.700
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA P/ DESPESAS 2024	(C)	98.729.800

Fonte: LDO para 2022

ELABORADO EM 20 DE ABRIL DE 2022.

DUQUE CARMO ALMEIDA DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO
MAT: 17.01.3765 - CEC/PI 09552/0-4

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Duque Carmo Almeida de Carvalho
Secretário de Planejamento e Controle Interno
MAT: 17.01.3765

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1071/2022
FUBRICA 1079 1.0 12

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Processo: 1071/2022

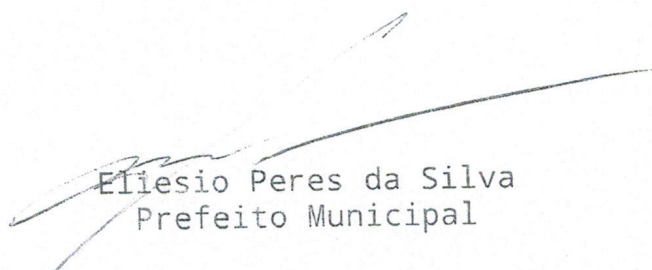
Ref.: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - EDUCAÇÃO - PROFESSOR II

DECLARAÇÃO

(Art. 16, inciso II, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos para fins de cumprimento do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 que a despesa a ser realizada em decorrência da (s) contratação (ões) tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO).

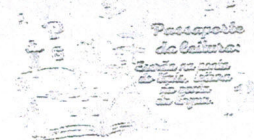
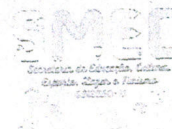
Sumidouro/RJ, 21 de abril de 2022.


Eliesio Peres da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1071 / 22
PUBRICA 1071 / 13



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
À Secretaria Municipal de Planejamento e Controle Interno



Ciente.

Estão presentes todos os requisitos, conforme elencados em C.I. inicial.

A servidora a ser contratada é a Sra. Alexandra de Oliveira Costa e iniciará suas funções a partir do dia 11 de maio do corrente ano.

Aproveitamos para informar que o salário da servidora deverá ser pautado no valor do salário base vigente posterior ao reajuste – R\$2.115,02 (dois mil cento e quinze reais e dois centavos). Informamos ainda que o base informado em C.I. inicial retrata um valor diferente, uma vez que o reajuste fora concedido posterior a data da abertura de solicitação da presente contratação.

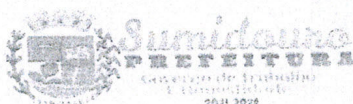
Segue para prosseguimento.

Sumidouro, 25 de abril de 2022.

Núbia Ramos Rodrigues da Silva

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Mat: 21.06.4479

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1031 / 22
RUBRICA ver FLS 14



Rua Alcina Ponciano, 21 - Centro - Sumidouro - RJ
Cep 28637-000 - Tel: 22 - 2531 - 2151
Email: smecsumidouro2009@yahoo.com.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL



1ª CIRCUNSCRIÇÃO -ª ZONA - Freguesia de Sumidouro.....

NASCIMENTO N° 4.326.....

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da primeira..... Circunsc.

Freguesia de Sumidouro..... do Estado do Rio de Janeiro.

CERTIFICO que à fls. 152vº do livro n° A-09 de Registro de Na-
 mento foi lavrado hoje o assentamento de "ALEXANDRA DE OLIVEIRA COSTA"

nascido (a) aos 07 de fevereiro de 1995 às 11:00 horas e 35 minutos,

casa n° Hospital desta Cidade

do sexo feminino, de cor, filho (a)

de Jorge Ernesto Silva Costa

e de Carmensilva de Oliveira

sendo avós paternos Jorge Enéas Costa e Odete da Jesus Silva

e maternos Ivo de Oliveira e Arlete Maria do Nascimento Oliveira

Foi declarante os pais

e serviram de testemunhas apresentou declaração hospitalar

Observações: Os pais da registranda são naturais des-
 te Estado, maiores, solteiros, residentes nesta Cidade

ISENTA DE SELO EX-VI DO DEC. N° 4.857 DE 9-11-1939, ART. 61

O referido é verdade e dou fé.

Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1995.

OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO

1071 / 22

RUBRICA

145 15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:

BETINA LIMA DE OLIVEIRA COSTA

MATRÍCULA:

0358810155 2012 1 00141 042 0043587 16

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

dez de setembro de dois mil e doze

DIA MÊS ANO

10/09/2012

HORA

13:15

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Cataguases - MG

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Cataguases - MG

LOCAL DE NASCIMENTO

hospital NESTA CIDADE

SEXO

feminino

FILIAÇÃO

PEDRO AUGUSTO DE LIMA JUNIOR
ALEXANDRA DE OLIVEIRA COSTA

AVÓS

PEDRO AUGUSTO DE LIMA e MARIA LUCIA FELIPE DE LIMA

JORGE ERNESTO SILVEIRA COSTA e CARMENSILVA DE OLIVEIRA

GÊMEO

NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

doze de setembro de dois mil e doze

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30559955040

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Vera Lucia Vieira Paulis
Praça Governador Valadares, 81 - sala 112
Centro
Cataguases - MG
(32) 3421-5300

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: Vera Lucia Vieira Paulis
Praça Governador Valadares, 81 - sala 112
Centro
Cataguases - MG
(32) 3421-5300

Selo de Fiscalização

ISENTO

AEU 78304

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Cataguases - MG, 12 de setembro de 2012

[Assinatura]
Vera Lucia Vieira Paulis
Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
Cataguases - MG
Registral REFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1081/2012
RUBRICA [Assinatura] FLS 16

ALEXANDRA DE OLIVEIRA COSTA
RUA MARIA PIMENTA, 210 / CASA 02 - CENTRO
SUMIDOURO / RJ CEP 26637000 (AG. 203)



Grupo: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / Subgrupo: B1

Cis/Sbc RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

Roteiro: 7 - 203 - 5 - 142

Medidor: 00000845576

REGIME ESPECIAL - PROCESSO E-04276-21-142

Referencia: Jan / 2022

Emissao: 13/01/2022

Filial - Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S/A

Rua Francisco Pereira dos Santos, 14 - Lj. Térreo - Centro

Sumidouro / RJ - CEP 26637-000

CNPJ 19.527.639/0067-84 Insc. Est. 84.781.584

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica Nº 000 221 367

Cód. para Dtb. Automático: 00008288120

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 032 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ/ RANI
Jan / 2022	13/01/2022	10/02/2022	152.793.817-48
UC (Unidade Consumidora):			Insc. Est.
			1/925812-0
Canal de contato			

Anterior		Atual		Constante	Consumo	Dias	
Data	Leitura	Data	Leitura				
14/12/21	17108	13/01/22	17371	1	262	30	
Demonstrativo							
CCI	Descrição	Quantidade	Tarifa c/ Tributos Total(R\$)	Valor Base Calc ICMS(R\$)	Base Calc ICMS Icms(R\$) (%)	Base Calc Pis(R\$) Ps(Cofins(R\$) (0,6671%)	Cofins(R\$) (8,0729%)
0601	Consumo em kWh	262,00	0,847480	222,04	18	39,96	182,08
0601	Adic B Vermelha			47,12	18	8,48	38,63
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS							
0807	CONTRIBUIÇÃO PÚBLICA			9,20	0,00	0	0,00
0804	JUROS DE MORA 11/2021			1,90	0,00	0	0,00
0805	MULTA 11/2021			6,00	0,00	0	0,00

CCI: Código de Classificação do Item
Tarifa e Tributos 0,668950

TOTAL 285,26 285,16 48,44 220,69 1,47 6,78

Média últimos meses (kWh)

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

232

11/02/2022

R\$ 285,26

Histórico de Consumo (kWh)

217 205 195 215 223 193 251 253 221 175 292 344 262
Jan/21 Fev/21 Mar/21 Abr/21 Mai/21 Jun/21 Jul/21 Ago/21 Set/21 Out/21 Nov/21 Dez/21 Jan/2022

RESERVADO AO FISCO

3f5f.56d9.2cd5.4a08.4d4e.8cba.f487.4ca4.

Indicadores de Qualidade 11/2021 - Sumidouro

	Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,31	0,00	NOMINAL 127
DIC TRIMESTRAL	10,62		
DIC ANUAL	21,25		CONTRATADA LIMITE INFERIOR 117
FIC MENSAL	3,30	0,00	
FIC TRIMESTRAL	6,60		LIMITE SUPERIOR 133
FIC ANUAL	13,20		
DMIC	9,00	0,00	
DICRI	12,22		

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/MG	45,94	16,10
Compra de Energia	123,19	43,19
Serviço de Transmissão	12,28	4,30
Encargos Setoriais	31,06	10,99
Impostos Diretos e Encargos	72,79	25,52
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	285,26	100,00

Valor do EUSD (Ref 11/2021) R\$ 100,00

ATENÇÃO

Faturas em atraso

Zeina20620-###

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1071 122
RUBRICA 1079 17

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR **ALEXANDRA DE OLIVEIRA COSTA**

DATA DE NASCIMENTO **07/02/1995** Nº INSCRIÇÃO **1557 2525 0345** D.V. **064** ZONA **0055**

MUNICÍPIO / UF **SUMIDOURO/RJ** DATA DE EMISSÃO **09/06/2012**

JUIZ ELEITORAL **PROSECUTOR** **1964**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR **ALEXANDRA DE OLIVEIRA COSTA**

DATA DE NASCIMENTO **07/02/1995** Nº INSCRIÇÃO **1557 2525 0345** D.V. **064** ZONA **0055**

MUNICÍPIO / UF **SUMIDOURO/RJ** DATA DE EMISSÃO **09/06/2012**

JUIZ ELEITORAL **PROSECUTOR** **1964**

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Recetta Federal

CPF

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome **ALEXANDRA DE OLIVEIRA COSTA**

Número de inscrição **152.793.817-48**

Nascimento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR **ALEXANDRA DE OLIVEIRA COSTA**

DATA DE NASCIMENTO **07/02/1995** Nº INSCRIÇÃO **1557 2525 0345** D.V. **064** ZONA **0055**

MUNICÍPIO / UF **SUMIDOURO/RJ** DATA DE EMISSÃO **09/06/2012**

JUIZ ELEITORAL **PROSECUTOR** **1964**

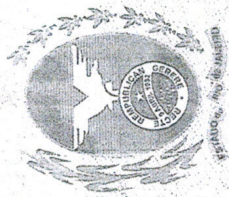
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO **1070 / 22**

RUBRICA **1070** FLS. **12**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



DIPLOMA

Colégio Estadual Monsenhor São Santo Donin
Nome da Instituição de Ensino

Rua da Beneficência nº 45 - Centro - Sumidouro-RJ.
Endereço completo

Decreto nº 669 de 15/01/1939 - D.O. de 12/01/1939 e 1002 nº 3042 de 15/10/1956 - D.O. de 16/10/1956
Ato de criação da Instituição de Ensino

Resolução SEE/DE nº 5038 de 12/02/2014 - D.O. de 14/02/2014
Autorização do Curso (ato, nº, data)

O diretor do Colégio Estadual Monsenhor São Santo Donin
nos termos do artigo 24, inciso VII da lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, confere a Alexsandra de Oliveira Costa

Nacionalidade Brasileira Identidade 23.434.251-6 Órgão emissor DETRAN

Natural de Sumidouro, unidade da federação Rio de Janeiro

Nascido em 07 de fevereiro de 1995, o presente Diploma por haver concluído em, 05 de novembro de 14

O Curso Normal em nível médio, habilitação para exercício do Magistério na Educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Sumidouro 16 de novembro de 2015

Alexsandra de Oliveira Costa
CONCLUINTE

Marilda de Oliveira Souza
DIRETOR

C.E. MONS. IVO SANTO DONIN
Marilda de Oliveira Souza

CÓPIA Cópia Cópia

ESCALADA IMPRESSOS DE SEGURANÇA

RUBRICA

FLS.

At 6199

C/C. 15288-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1070 / 22
MUNICIPA eng 20

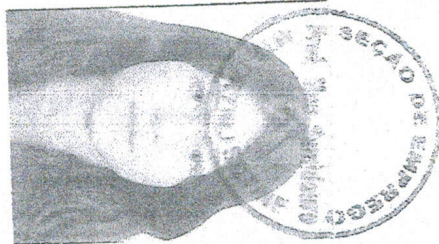
obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais. Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam o trabalho. Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar fatores desagradáveis. Todo o acidente tem uma causa, que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição. Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não dê o que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão. Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de manutenção. Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais. As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las. Atenda as recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes. Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discuta no trabalho predispõem a acidentes e a desatenção. Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e visos sobre prevenção de acidentes. Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho. Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares. Pare a máquina quando tiver que conectar-la ou lubrificá-la. Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço. Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de segurança ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 42034 Série 175-23

ASSINATURA DO PORTADOR



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação a nome, est. civil e data de nascimento)

Nome
Doc.
Nome
Doc.
Nome
Doc.
Est. Civil
Doc.
Est. Civil
Doc.
Nascimento
Doc.

Assinatura do Funcionário
Mat. 86.04.0754
Assist. Administrativo

Obs.:
Data Emissão 26/02/2013 SRTE SUMIDOURO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
Marlene de Oliveira Costa

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.:



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Alexandra de Oliveira Costa
Loc. Nasc. Sumidouro Est. RJ Data 07/07/1955
Filiação Jairo Evangelista Oliveira Costa
Carreira Pública de Oliveira Costa
Doc. Nº 36.54.434.381-6 Doc.

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

ALEXANDRA DE OLIVEIRA COSTA

Inscrição: 1557 2525 0346
UF: RJ Zona: 0064 Seção: 0065

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 1071 / 22

RUBRICA 1071 FLS. 21



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Ao Dept. Pessoal,

Informamos que há dotação orçamentária para o prosseguimento do referido processo.
Segue para autorização.

1701.1236100232.262-3190.04.01

25/04/2022



Contabilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1031 / 22
RUBRICA mg FLS 22



Município de Sumidouro - RJ

<http://sumidouro.rj.gov.br> | R. Alfredo Chaves, 39 - Centro, Sumidouro-RJ | Tel.: (22) 2531-1128

IMPrensa Oficial

Secretaria Municipal de Administração



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Sumidouro

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL LOCAÇÃO DE IMÓVEL MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

Contrato N° 001A/2022/GABINETE

Partes: Município de Sumidouro através da Secretaria Municipal de Agricultura e Cooperativa Agropecuária de Sumidouro

Objeto: Contrato de Locação de Imóvel Situado na Rua Hidelbrando Ribeiro Moura, n° 58, Centro, Sumidouro-RJ, para funcionamento do Polo Senar, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público existente na Secretaria Municipal de Agricultura.

Prazo: 01/01/2022 e término em 31/12/2024.

Valor Mensal: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) reajustáveis anualmente pelo IPCA.

Valor Global referente à 36 meses: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

Fundamento: Artigo 24, X, da Lei 8.666/93 e Processo administrativo nº 3596/2021.

Dotação Orçamentária: 2001.2012200272.072-3390.39.00

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL LOCAÇÃO DE IMÓVEL MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

Contrato N° 031/2022/GABINETE

Partes: Município de Sumidouro através da Secretaria Municipal de Educação e Marcos Carneiro da Silva.

Objeto: Contrato de Locação de Imóvel Situado na Estrada Soledade II, S/N, Soledade II, Sumidouro-RJ, para funcionamento da Escola Estadual Municipalizada Soledade II, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público existente na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo: 18/04/2022 e término em 31/12/2022.

Valor Mensal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) reajustáveis anualmente pelo IPCA.

Valor Global referente à 08 meses e 13 dias: R\$ 21.083,33 (vinte e um mil e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

Fundamento: Artigo 24, X, da Lei 8.666/93 e Processo administrativo nº 0972/2022.

Dotação Orçamentária: 1701.1236100232.051-3390.36.00

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

Contrato N° 032/2022/GABINETE

Partes: Município de Sumidouro, através da Secretaria Municipal de Educação e Alexandra de Oliveira Costa.

Objeto: Contrato de prestação de serviço de Professor II, 22 (vinte e duas) horas semanais, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público existente na Secretaria Municipal de Educação.

Prazo: 11/05/2022 e término em 10/05/2023.

Valor Mensal: 2.115,02 (dois mil cento e quinze reais e dois centavos) e demais vantagens.

Fundamento: Lei Municipal nº 910/09, art. 2º, Inciso VI e art. 3º, Inciso II; no art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e na forma do Processo Administrativo nº 1071/2022.

Dotação Orçamentária: 1701.1236100232.262-3190.04.01

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

Contrato N° 037/2022

Partes: Município de Sumidouro, através da Secretaria Municipal de Saúde e Quezia de Souza Costa Dias.

Objeto: Contrato de prestação de serviço de Enfermeira, 20 (vinte) horas semanais, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público existente na Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo: 01/04/2022 e término em 31/07/2022.

Valor Mensal: 1.813,49 (um mil e oitocentos e treze reais e quarenta e nove centavos) e demais vantagens.

Fundamento: Lei Municipal nº 910/09, art. 2º e art. 3º, Inciso III, no art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e na forma do Processo Administrativo nº 0826/2022.

Dotação Orçamentária: 1801.1030100702.228-3190.94.00-00

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL MUNICÍPIO DE SUMIDOURO

Contrato N° 002/2022/FMAS

Partes: Município de Sumidouro, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Patricia Kenup Dionizio Morizini.

Objeto: Contrato de prestação de serviço de Cuidador, 24/72 (vinte e quatro por setenta e duas) horas- regime plantão, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público existente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Prazo: 09/05/2022 e término em 09/08/2022.

Valor Mensal: 908,48 (novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos) e demais vantagens.

Fundamento: Lei Municipal nº 910/09, art. 2º, inciso VI e art. 3º, Inciso II; no art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88 e na forma do Processo Administrativo nº 1327/2022.

Dotação Orçamentária: 1901.0824300792.080-3190.04.00-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO 9031 / 22

RUBRICA 2022 FLS 23



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

032/2022/GABINETE

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

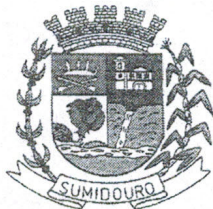
Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público considerando o regime administrativo, entre o Município de Sumidouro e Sra. ALEXANDRA DE OLIVEIRA COSTA.

O MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, Sumidouro / RJ, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e **ALEXANDRA DE OLIVEIRA COSTA**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 27.434.351-6, DETRAN-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 152.793.817-48, residente e domiciliada na Rua Maria Pimenta, n.º 210/ casa02, Centro, Sumidouro/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do regime administrativo especial da lei nº 910/09, Art. 2º, Inciso VI e Art. 3º, Inciso II, no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal/88, na forma do Processo Administrativo nº 1071/2022, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – A Contratada exercerá as funções de **Professor II**, cujas atribuições são as constantes do anexo I do presente contrato e será considerada servidora temporária municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1031/22
PUBRICA 1031 FLS 24

Cláusula segunda – O presente contrato tem início em **11/05/2022** e término em **10/05/2023**, prorrogável por escrito e por igual período nas hipóteses da lei nº



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

032/2022/GABINETE

910/2009, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

Cláusula terceira – A remuneração mensal paga pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, incluído o repouso semanal remunerado, será de **R\$ 2.115,02** (dois mil cento e quinze reais e dois centavos). Assegurado a adequação na remuneração ao salário mínimo nacional, em conformidade com a lei Municipal 1086/2014.

Parágrafo único – O servidor contratado pelo regime administrativo terá todos os direitos trabalhistas previstos no art. 4º da lei 910 de abril de 2009.

Cláusula quarta – A jornada de trabalho será de **22 horas semanais**, obrigando-se a CONTRATADA a exercer suas atividades em horário diurno, ou a critério do CONTRATANTE, desde que seja avisada com um mínimo de 03 (três) dias de antecedência.

Cláusula quinta – A CONTRATADA sujeitar-se-á às normas gerais do CONTRATANTE, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

Cláusula sexta – A CONTRATADA responsabiliza-se pelas faltas e omissões cometidas no desempenho de suas atribuições, desonerando a municipalidade de qualquer responsabilidade ou prejuízo causado a terceiros ou a própria estrutura do Município de Sumidouro/RJ.

Cláusula sétima – O CONTRATANTE poderá descontar do salário da CONTRATADA o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 0071 / 22
RUBRICA veres FLS 25

Rua Alfredo Chaves, 39 – Centro – Sumidouro/RJ – Telefax: (22) 2531-1128 R: 207
CEP: 28637-000 – e-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

032/2022/GABINETE

Cláusula oitava: O presente contrato não cria nem condiciona nenhum tipo ou forma de vínculo empregatício ou estatutário entre as partes, podendo ser rescindido a qualquer tempo pelo poder Público contratante.

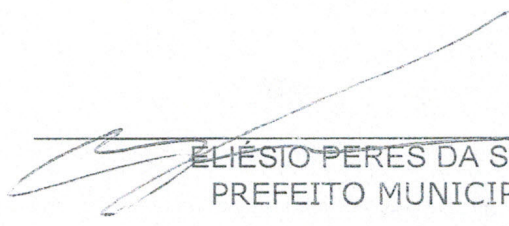
Parágrafo único – O presente contrato somente será rescindido, por iniciativa da Contratada, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Não respeitado o presente prazo será descontado da Contratada, a título de multa, o valor correspondente aos dias de atraso na comunicação.

Cláusula nona: As despesas oriundas da presente contratação estão consignadas na seguinte dotação orçamentária: 1701.1236100232.262-3190.04.01

Cláusula décima – As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, elegem o foro da comarca de Sumidouro/RJ, para dirimir quaisquer tipos de dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Instrumento de Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 03 (três) vias de igual teor.

Sumidouro, 11 de Maio de 2022


ELIÉSIO PERES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


ALEXANDRA DE OLIVEIRA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Tawanna Moura de Souza
Telefonista
Matr. 20.03.4370


MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Wallace Corrêa dos Santos
Recepcionista
Matr. 20.03.4309

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOUR
PROCESSO 1071 / 22
RUBRICA 1071 FLS 26



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

032/2022/GABINETE

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor II

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Formação em curso superior de graduação, de licenciatura plena, ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida e nível médio, na modalidade normal.

ATRIBUIÇÕES:

- 1 - Docência na educação infantil e/ou nos anos iniciais do ensino fundamental, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:
 - 1.1 - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
 - 1.2 - Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
 - 1.3 - Zelar pela aprendizagem dos alunos;
 - 1.4 - Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
 - 1.5 - Ministras os dias letivos e horas-aula estabelecidos;
 - 1.6 - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
 - 1.7 - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
 - 1.8 Desencumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO

PROCESSO

10271 / 22

RUBRICA

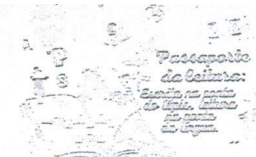
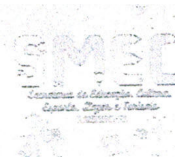
22

FLS.

Rua Alfredo Chaves, 39 – Centro – Sumidouro/RJ – Telefax: (22) 2531-1128 R: 207
CEP: 28637-000 – e-mail: juridico@sumidouro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Ao Departamento Jurídico.



Ciente.

Informamos que a presente contratação se deu em virtude de licenças por motivos obstétricos, ou seja, servidoras em período de gestação ou pós-parto, das Professoras II, Sra. Chaianne Marchito Rodrigues Ribeiro, Sra. Kessym Monteiro Chermouth Warol Bertolot e Sra. Maiane Warol da Silva Corguinha, cujos laudos serão encaminhados juntos das cópias solicitadas por esta Casa Legislativa

Tratam-se de contratação em caráter emergencial, excepcional, por tempo determinado e fundamental para a continuidade do desenvolvimento das atividades educacionais prestadas na Rede Educacional.

Outrossim, as licenças apresentadas pelas Professoras II, que se encontram nessa situação, são por tempo determinado e, caso ocorresse convocações de professores pelo Concurso Público, haveria uma ociosidade de profissionais quando do retorno das licenciadas.

Informamos que, no presente momento, a vaga de 01 (um) Professor II, conforme solicitado e mencionado pelo nobres Vereadores, supre a demanda de vagas reais da Rede Municipal de Educação.

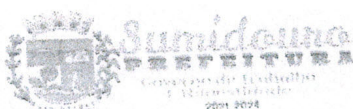
Além disso, registramos que as servidoras licenciadas têm lotação fixa e os afastamentos serão temporários, ou seja, trata-se de uma situação que não configura vaga real, o que nos impede de convocar servidor pelo Concurso Público em vigência.

Por fim, há de se destacar que as atitudes tomadas pela administração pública, no que tange ao domínio da Secretaria Municipal de Educação, são realizadas pelo viés da proteção ao erário público e analisadas a fundo, pormenorizadas com os setores competentes da Prefeitura Municipal de Sumidouro e, ainda, pensadas sempre a favorecer os processos de ensino e aprendizagens dos alunos que são o foco do nosso trabalho, excluindo portanto, a condição de precariedade exarada por Vossas Senhorias em item 3 do requerimento em tela.

Sumidouro, 14 de junho de 2022.

Níbia Ramos Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Mat: 21.06.4479

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOUR
PROCESSO 1153 / 22
RUBRICA CA - FLS 05



Rua Alcina Ponciano, 21 - Centro - Sumidouro - RJ
Cep 28637-000 - Tel: 22 - 2531 - 2151
Email: smecsumidouro2009@yahoo.com.br



Estado do Rio de Janeiro

Município de Sumidouro



Histórico de Andamentos

Tipo : Interno
Valor: 0,00

Data da Abertura: 08/04/2022

Situação : EM ANDAMENTO

: 1071

: SOLICITAÇÃO

: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - PMS

: CI

: SETOR DE PROTOCOLO GERAL - PMS

: SETOR de Administração

Unidade de Abertura : Sec. Mun. de Administração

Unidade Administrativa: Sec. Mun. de Administração

Histórico

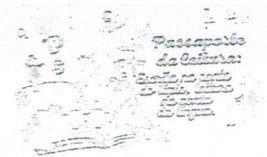
: CONTRATAÇÃO DE 01 PROFESSOR II, EM VIRTUDE DE LICENÇA DA SERVIDORA AMANDA DA SILVA SOUZA

DATA ANDAMENTO	NÚMERO GUIA	ORIGEM	RESP. ORIGEM	DESTINO	RESP. DESTINO	DATA RECEBIMENTO
11/04/2022	0044682022	SETOR DE PROTOCOLO GERAL - PMS	Sec. Mun. de Administração	Sec. Mun. de Administração		11/04/2022
20/04/2022	0048202022	Sec. Mun. de Administração	Procuradoria Geral do Município - PMS	Procuradoria Geral do Município - PMS		20/04/2022
20/04/2022	0048852022	Procuradoria Geral do Município - PMS	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO		20/04/2022
20/04/2022	0061032022	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CONTROLE INTERNO	Sec. Mun. de Educação e Cultura	Sec. Mun. de Educação e Cultura		20/04/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO - 1758 / 22
verg 06



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Ao Protocolo Municipal



Ciente.

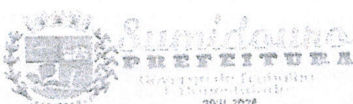
Encaminhamos para prosseguimento.

Sumidouro, 30 de junho de 2022.

Níbia Ramos Rodrigues

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
Mat: 21.06.4479

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 1753 / 22
RUBRICA org FL. 07



Rua Alcina Ponciano, 21 - Centro - Sumidouro - RJ
Cep 28637-000 - Tel: 22 - 2531 - 2151
Email: smecsumidouro2009@yahoo.com.br

